



PARECER N. 20.699

Processo n. 004520-02.00/17-8

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, referente ao exercício de **2017**. Falhas prejudiciais ao erário. Determinação e Recomendação. **Parecer Desfavorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **004520-02.00/17-8**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, Senhor **Rubemar Paulinho Salbego**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.699

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Rubemar Paulinho Salbego**, em conformidade com o inciso XX do artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **determinando à Origem** que adote as medidas corretivas necessárias visando à regularização dos apontes relativos à aplicação dos percentuais mínimos em educação (25%) e remuneração dos profissionais do Magistério (60%) (itens 9.1.1 e 9.1.2.2), bem como implemente as estratégias destinadas ao pleno atendimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação – PNE (item 9.1.3) e **recomendendo à Origem** que corrija as irregularidades verificadas no atendimento aos requisitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência (itens 6 e 8.14); mas também, regularize as falhas verificadas nas demonstrações contábeis e nas cópias das atas de encerramento dos inventários de bens e valores (item 10.1, alíneas “c” e “d”);

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de junho de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO BORGHETTI**



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004520-0200/17-8

Órgão: PM DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Alexandre Mariotti

Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski

Data decisão: 23/06/2020

Decisão: 1C-0386/2020

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 25/08/2020, no Boletim nº 972/2020, considera-se publicado na data de 26/08/2020.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR LANDIN
Oficial de Controle Externo



PARECER N. 21.237

Processo n. 004520-02.00/17-8
Anexo: 027010-02.00/20-0

Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis**, referente ao exercício de **2017**.
Recurso de Embargos. Tornando sem efeito o Parecer Desfavorável n. 20.699. Emissão do Parecer Favorável n. 21.237.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 17 de novembro de 2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 027010-02.00/20-0, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 004520-02.00/17-8 – Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis**, referente ao exercício de **2017**.

Tendo reexaminado as Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por unanimidade, tornou sem efeito o Parecer Desfavorável n. 20.699 e emitiu o Parecer sob o n. **21.237, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Rubermar Paulinho Salbego**, Administrador do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis** no exercício de **2017**.

Sala Virtual, 17 de novembro de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL



Continuação do Parecer n. 21.237

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR
GERALDO COSTA DA CAMINO



Relator: Conselheiro Alexandre Postal –
Processo n. 027010-02.00/20-0 –
Decisão n. TP-0378/2021

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 004520-02.00/17-8 – Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de São Francisco de Assis** no exercício de **2017**. Recorrente: **Rubemar Paulinho Salbego**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Rubemar Paulinho Salbego** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), uma vez presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu **provimento parcial, para reverter o Parecer Desfavorável n. 20.699 para Parecer sob o n. 21.237, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Recorrente, Administrador do Executivo Municipal de São Francisco de Assis no exercício de 2017, com a consequente exclusão da letra “d” da decisão a quo, mantendo inalterados seus demais termos.***

Participaram do julgamento os Conselheiros Alexandre Postal (Relator), Marco Peixoto, Iradir Pietroski e Renato Azeredo e o Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti.

Sala Virtual, em 17-11-2021.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004520-0200/17-8

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 18/03/2022
Processo: 004520-0200/17-8
Órgão: PM de São Francisco de Assis
Matéria: Contas de Governo
Exercício: 2017
Recursos: 027010-0200/20-0

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 19 de Maio de 2022.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo